



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO – CE 6750/2024

Termo de cessão de uso que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, doravante designado simplesmente **Cedente** e de outro lado, o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, neste ato representado por sua Presidente, Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA**, doravante denominada **Cessionária**, **resolvem**, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e com o Termo de Cooperação nº 17953/2023, celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão de uso de espaços físicos, referentes aos imóveis de propriedade do Cedente, correspondente às seguintes áreas:

a) 294,02 m², no Fórum Trabalhista de Chapecó, localizado na rua Rui Barbosa, nº 239-E, bairro Centro, CEP 89.801-040, Chapecó - SC, para instalação e funcionamento de Cartório Eleitoral;

b) 121,70 m², no Fórum Trabalhista de Rio do Sul, localizado na rua XV de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328, bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC, para instalação e funcionamento de Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O Cedente entrega neste ato as áreas dos imóveis descritos na cláusula primeira à Cessionária que administrará, usará e fruirá os imóveis ora cedidos, como seus fossem, enquanto perdurar a presente cessão de uso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da Cessionária:

a) utilizar as áreas descritas na cláusula primeira, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato;

b) devolver os bens recebidos, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II – São obrigações do Cedente:

a) comunicar, por escrito, à Cessionária sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Além das obrigações contidas neste instrumento, as partes se comprometem a observar todas as condições previamente acordadas mediante o Termo de Cooperação nº 17953/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para a restituição das despesas mensais de uso, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – A Cessionária recolherá à conta única do Tesouro Nacional, a título de despesas operacionais, o valor mensal de R\$ 16.348,98 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente à média das despesas operacionais, sujeito a revisões anuais.

Parágrafo primeiro – O ressarcimento de despesas definidas no inciso I, do *caput* desta cláusula deverão ocorrer por meio de descentralização de créditos orçamentários direta do órgão cliente (cessionário) para o órgão gestor (cedente), observado o inciso II do § 3º do art. 3º e o art. 4º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução CSJT n. 356/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo segundo – Para cálculo do rateio das despesas será considerado o critério de proporcionalidade das áreas ocupadas pela Cessionária, definidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por conveniência do Cedente, notificando a Cessionária, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente contrato, será assegurada à Cessionária, e se lhe convier, a continuidade do contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer das partes, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo único – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, falha ou erro, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), em razão da presente Cessão, a Parte que realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal na presente Cessão para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Integra o presente contrato, como se nele estivesse integralmente transcrito, o Termo de Cooperação nº 17953/2023, firmado em 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU, e sua íntegra ficará disponível na página da transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de cessão, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cedente:

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Cessionária:

Des. MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA
Presidente
TRE-SC